



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3944/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.692/91, PARA RESPONSABILIZAR ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS POR DANO, FURTO E ROUBO HAVIDOS EM SUA ÁREA DE ESTACIONAMENTO.

Data da Norma

02/06/1992

Data de Publicação

05/06/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5647/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 12/06/1992.

Veto Total Rejeitado

ECONOMIA - comércio e serviços - estacionamento

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

ECONOMIA - comércio e serviços - bancos

Autor: EDER GUGLIELMIN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente
(proc. 18.463)

EL 3944/1992
Fol 2/27
Proc. 18463
[Signature]

LEI Nº 3.944, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Altera a Lei 3.692/91, para responsabilizar estacionamentos de veículos e estabelecimentos bancários por dano, furto e roubo havidos em sua área de estacionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.692, de 5 de março de 1991, passa a vigor com esta redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se a:

- a) 'shopping center';
- b) estacionamento de veículos;
- c) estabelecimento bancário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

ARIOVALDO ALVES

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns